



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



RECEBIDO
Em 21/11/2013

1º Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2019

“REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO, PARA ATENDER SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS COROAS/RS, BEM COMO FIXA SEUS VENCIMENTOS.”

MARISA DA ROSA AZEVEDO, presidente da Câmara Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º É estabelecido por esta lei a reestruturação do Plano de Cargos do Poder Legislativo Municipal de Três Coroas/RS, que é disciplinado nesta Lei.

Art. 2º O Quadro de Servidores Públicos é constituído pelo Plano de Cargos Efetivos e Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores.

§1º O provimento dos Cargos em Comissão destinam-se às funções de chefia, direção e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal e a ele subordinados.

§2º Integram a presente os seus anexos, que especificam as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos Cargos Efetivos e Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Servidor, criado por Lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada;

II - Categoria funcional - o agrupamento de cargos efetivos da mesma profissão ou atividade e do mesmo nível de dificuldade e responsabilidade, constituída de padrão e nível;

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".

Francisco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



III - Padrão - o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos.

Art. 4º O Plano de Cargos Efetivos é constituído pelas seguintes categorias funcionais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	COEFICIENTE
01	Oficial Legislativo	5	15,10
01	Contador	7	8,80

Art. 5º O quadro dos cargos em comissão da Câmara de Vereadores é constituído pelos seguintes:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	COEFICIENTE
01	Assessor Jurídico	CC-01	26,09
01	Chefe de Secretaria	CC-02	17,01

Art. 6º O recrutamento dos cargos de provimento efetivo dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos e proceder-se-á sempre que for necessário para o preenchimento dos cargos previstos por Lei.

Art. 7º O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo será obtido a partir da sua posição na carreira, segundo a classe e nível correspondente, respeitados os padrões e coeficientes definidos nesta Lei.

Art. 8º Os vencimentos dos Cargos Efetivos e Cargos em Comissão serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor padrão referencial, definido por lei municipal de revisão geral, nos termos da Lei Municipal nº 2.230 de 2013.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara promoverá aperfeiçoamento dos servidores do Poder Legislativo, com intuito de melhor prepará-los para o exercício das funções que lhes são atribuídas.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



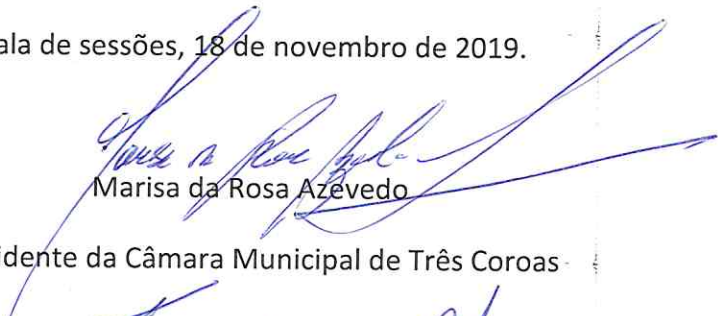
Parágrafo único. O aperfeiçoamento dos servidores poderá ser feito através de cursos de treinamento especial promovidos pela própria Câmara de Vereadores ou em Regime de Convênio ou cooperação com outros órgãos das áreas Federal, estadual e da iniciativa privada.

Art. 10 Aplica-se aos cargos efetivos e cargos em comissão definidos por esta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3.115, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o Regime Jurídico dos servidores do Município de Três Coroas.

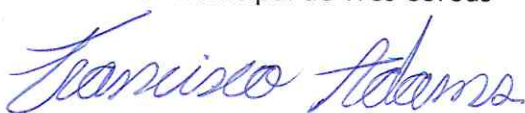
Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.354/13, e todas as demais leis vinculadas ou dependentes desta.

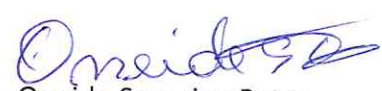
Mesa Diretora, sala de sessões, 18 de novembro de 2019.


Marisa da Rosa Azevedo

Presidente da Câmara Municipal de Três Coroas


Francisco Adams

Vice-Presidente

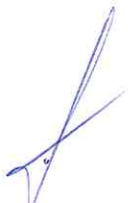

Oneide Severina Petry

Secretário


João Alberto Kunz

Vice-Secretário

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



ANEXO I

CARGO: Oficial Legislativo

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar nos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal, desenvolvendo as ações do devido processo legislativo e demais atos institucionais relativos à instrução processual legislativa e administrativa e proceder à aquisição, guarda e distribuição de material.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- I - Atuar junto às comissões legislativas, inclusive auxiliando a elaboração de pareceres, informações e de estudos técnicos necessários para a composição do devido processo legislativo;
- II - Auxiliar a organização das audiências públicas quando versarem sobre assuntos relacionados às proposições em tramitação;
- III - Processar e organizar os pedidos, as proposições e os documentos oriundos da participação legislativa;
- IV - Operar equipamentos de informática e de microfilmagem;
- V - Demonstrar domínio dos programas básicos de informática, tais como word, excel, power point, aplicativos da internet, etc.;
- VI - Processar e organizar todos os documentos, pareceres e atas relacionadas às proposições em tramitação, a fim de bem atender ao devido processo legislativo;
- VII - Fazer os encaminhamentos à Mesa Diretora de todas as situações que exijam este procedimento, como, por exemplo, solicitar documentos ao Poder Executivo; convidar, a pedido das comissões, técnicos ou entidades da sociedade civil para audiências públicas e pedir apoio administrativo para atos de maior complexidade necessários para o bom atendimento do processo;
- VIII - Apoiar e auxiliar as comissões de inquérito e as comissões especiais;
- IX - Auxiliar em questões funcionais e administrativas, como processos disciplinares, sindicâncias e no controle interno;
- X - Atender ao público e providenciar os respectivos encaminhamentos;
- XI - Realizar atendimentos telefônicos e via internet;
- XII - Realizar ou orientar a coleta de preços, encaminhar pedidos e requisição de materiais que possam ser adquiridos sem a realização de licitação;
- XIII - Fazer ou orientar o levantamento de bens patrimoniais do Poder Legislativo;
- XIV - Auxiliar a organização e realizar os atos procedimentais próprios do controle patrimonial;
- XV - Operar máquinas copiadoras e controlar requisições;
- XVI - Receber e enviar a correspondência institucional;
- XVII - Elaborar, quando solicitado pela Mesa Diretora, minuta de projetos de lei que versem sobre assuntos institucionais;
- XVIII - Realizar e conferir cálculos da folha de pagamento e elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais;
- XIX - Organizar e estruturar todas as matérias e documentos necessários para a composição da ordem do dia, bem como assessorar o Presidente e os demais Vereadores durante as sessões plenárias;
- XX - Estabelecer, de forma permanente, processos de modernização da gestão e promoção da qualidade junto ao Núcleo Legislativo, em sintonia com as demais ações desenvolvidas na Câmara;

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".

Francisco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



- XXI - Organizar e manter arquivados os documentos, atas e ofícios; internos e próprios do Poder Legislativo e todos os demais documentos;
- XXII - Informar a Mesa Diretora, por escrito e preventivamente, problemas detectados no desenvolvimento das atividades legislativas;
- XXIII - Prestar assessoramento administrativo a dirigentes de órgãos municipais ou altos funcionários;
- XXIV - Controle do movimento das contas bancárias da Câmara;
- XXV - Controle dos recursos liberados sob o regime de adiantamento, conferindo a validade dos documentos que integram os respectivos processos;
- XXVI - Acompanhamento da execução financeira;
- XXVII - Exercer outras tarefas de natureza administrativa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais, podendo ser adotado um sistema de jornada reduzida de trabalho, a critério do Poder Legislativo.

Outros: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Idade mínima: 18 anos.

Recrutamento: por concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



ANEXO II

CARGO: Contador

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade da Câmara de Vereadores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I - Supervisionar, coordenar e executar trabalhos relacionados à contabilidade da Câmara, responsabilizando-se pelo sistema de registro e operações, atendendo às necessidades do Legislativo e as exigências legais;

II - Fornecer dados para a elaboração do orçamento-programa;

III - Acompanhar a execução orçamentária da Câmara;

IV - Participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores da Câmara;

V - Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais da Câmara;

VI - Fazer levantamentos e elaborar relatórios sobre situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara;

VII - Emitir pareceres sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;

VIII - Examinar processos e emitir pareceres;

IX - Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas;

X - Prestar assessoramento ao Presidente, Vereadores, Comissões Permanentes ou Temporárias e Servidores em assuntos de sua competência;

XI - Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;

XII - Realizar a conciliação bancária e elaborar outros relatórios gerenciais necessários ao controle da situação financeira e patrimonial da Câmara;

XIII - Calcular a folha de pagamento dos Vereadores e Servidores e emitir todos os relatórios decorrentes;

XIV - Fazer e entregar todas as declarações e relatórios fiscais, previdenciários e trabalhistas exigidos da Câmara;

XV - Fazer e entregar os Relatórios de Gestão Fiscal e demais relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, independentemente de sua natureza, incluindo a Tomada de Contas Anual;

XVI - Emitir ordens de compras, notas de empenho e relatórios correlatos.

XVII - Executar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 10 horas semanais e à disposição da Presidência.

Outros: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Escolaridade: Formação em Curso Superior de Ciências Contábeis, com o devido registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

Idade mínima: 18 anos.

Recrutamento: por concurso público.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".

Francisco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



ANEXO III

CARGO: Assessor Jurídico

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessorar a Câmara de Vereadores nos assuntos jurídicos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- I - Assessorar o Presidente da Câmara de Vereadores em assuntos jurídicos;
- II - Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente e Vereadores referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- III - Orientar na organização da coletânea da legislação federal e estadual aplicável ao Município;
- IV - Participar em Comissão de Inquérito Administrativo;
- V - Representar a Câmara em juízo quando for designado pela presidência;
- VI - Apresentar anualmente relatório sobre as atividades exercidas pela procuradoria;
- VII - Interpretar normas legais e administrativas diversas quando for solicitado;
- VIII - Acompanhar e assessorar Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal quando solicitado;
- IX - Executar outras tarefas correlatas quando solicitadas pelo Presidente da Câmara.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 80 horas mensais e à disposição da presidência;

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Escolaridade: Formação em Curso Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, com o devido registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil.

Idade mínima: 18 anos.

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

[Handwritten signature]
Francisco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



ANEXO IV

CARGO: Chefe de Secretaria

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Determinar a execução dos serviços administrativos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar ou determinar o controle da efetividade dos servidores efetivos; receber autoridades; supervisionar a execução das atividades administrativas; transmitir determinações do Presidente aos servidores efetivos; solicitar a realização de serviços extraordinários com a autorização da Presidência; estabelecer medidas para o bom funcionamento dos serviços do Setor de Secretaria do Poder Legislativo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 35 horas semanais e à disposição da Presidência. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Idade mínima: 18 anos.

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Francisco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Reestruturação o Plano de Cargos Efetivos e Cargos em Comissão, para atender serviços da Câmara de Vereadores do Município de Três Coroas, buscando uma desejada e necessária desvinculação administrativa do Poder Legislativo com o Poder Executivo.

Tal readequação constitui medida essencial para o aprimoramento da gestão de pessoal e administração da Câmara de Vereadores.

O recrutamento de servidores para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada cargo, mediante concurso público.

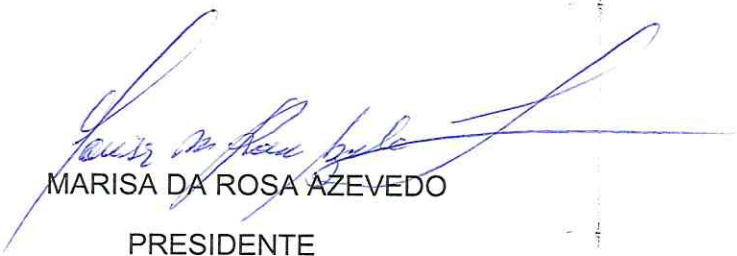
O recrutamento dos Cargos em Comissão far-se-á por livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Quanto ao treinamento, deve a Câmara de Vereadores promover para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades.

Por fim, salienta-se que a proposta não compromete os limites de gastos com despesa de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, apresenta-se o presente projeto na esteira das justificativas supra, contando com a colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente,


MARISA DA ROSA AZEVEDO

PRESIDENTE

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".


Francisco